# LEI Nº 750, DE 02 DE MAIO DE 2019.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, CONSTITUI COMPETENCIAS E ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADOS (PE). Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso II da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA – 10.0.0.0.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – executar direta e indiretamente a política ambiental do Município;

II – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental;

III – estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;

IV – identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal em vigor;

V – estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

VI – assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VII – participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VIII – aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis quando se tratar de empreendimentos de impacto local nos termos do Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140/11;

IX – autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

X - exercer a vigilância municipal e o poder de polícia;

XI - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XII - participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

XIII - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIV - autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XV - acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XVI - conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;

XVII - implantar sistema de documentação e informática, bem como, os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;

XVIII - promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XIX - exigir estudo de impacto ambiental para a implantação das atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140/11;

XX - propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental do Município;

XXI - promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente;

XXII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação do meio ambiente;

XXIII - convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXIV - propor e acompanhar a recuperação de arroios e matas ciliares;

XXV - promover medidas de prevenção do ambiente natural;

XXVI - promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou por delegação, seu cumprimento, nos termos do Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140/11;

XXVII - licenciar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;

XXVIII - administrar as reservas biológicas municipais;

XXIX - fiscalizar a execução de aterros sanitários;

XXX - projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação ecológica;

XXXI - propor e executar programas de proteção do meio ambiente do Município, contribuindo para a melhoria de suas condições;

XXXII - fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano;

XXXIII - promover medidas de preservação da fiora e da fauna, articulando-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, paralelas a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, na forma da Lei Municipal da Estrutura Administrativa nº 505/2001, os seguintes cargos:

I - 01 (um) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - subsídio - 10.1.0.0 - (Padrão CC-2)

II - 01 (um) DIRETOR DE MEIO AMBIENTE - 10.2.0.0 - (Padrão CC-6)

Parágrafo Único: As atribuições do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Diretor de Meio Ambiente são as constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Para os efeitos legais previstos na legislação ambiental as Metas/Ações do PPA, LDO e LOA, serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Para suportar a despesa prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Municipal n. 0742/2018.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber, no prazo de 180 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machados, 02 de maio de 2019.

***Argemiro Cavalcanti Pimentel***
- Prefeito -